

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	Título e subtítulos	E	A identificação do sistema e sectores de acreditação em causa deve ser inequívoca e se possível imediata, recomenda-se a não utilização de siglas no título e subtítulos do documento.	Apresentar por extenso no título do documento, e eventualmente nos subtítulos, as siglas GEE, CELE e MRV, conforme aplicável.	Aceite corrigir no título do documento
	Secção 3, 3º parágrafo.	G	O texto atual induz em erro quando refere a possibilidade de consulta de normas no site do IPQ ou da ISO. Nos respetivos sites é apenas possível pesquisar as normas através da consulta de catálogos on-line. Recomendamos a referência ao CEN em complemento da ISO.	"A consulta <b>do catálogo de normas</b> ou a aquisição de normas pode ser feita diretamente a partir do sítio internet do Instituto Português da Qualidade, I.P. - IPQ ( <a href="http://www.ipq.pt">www.ipq.pt</a> ), que atua como organismo nacional de normalização, ou junto <b>do organismo europeu de normalização, o CEN (<a href="http://www.cen.eu">www.cen.eu</a>)</b> , ou do organismo internacional de normalização, a ISO ( <a href="http://www.iso.org">www.iso.org</a> )."	Aceite
	Secção 4	E	Corrigir "Regulamento" para "Regulamentos".	"Este documento respeita as disposições dos <b>Regulamentos</b> Europeus aplicáveis,..."	Aceite
	Secção 4.2	T	Substituir "ou" por "e" no último parágrafo da secção, dado que as orientações emanadas pela EA, IAF e IPAC deverão ser consideradas desde que existam, não se constituindo como alternativas umas das outras.	"Cumprir os requisitos da ISO 14065, tendo em conta as orientações que tenham sido elaboradas a este respeito pela EA, IAF <b>ou e</b> pelo IPAC."	Aceite
	Secção 4.3.1	E	Designação do formulário e pontuação no 2º bullet.	"Formulário específico <b>de candidatura</b> para organismos de Verificação de GEE (DIC016) <b>;</b> "	Aceite
	Secção 4.3.1, último parágrafo	T	Clarificar de que programação se trata.	"As candidaturas que não possibilitem a <b>sua</b> programação <b>da avaliação</b> no prazo de 3 meses após a sua receção, por motivos imputáveis ao Verificador de GEE, podem ser encerradas pelo IPAC no que não seja possível programar."	Aceite
	Secção 4.3.2, 3º parágrafo	E	Rever a pontuação.	"O Verificador de GEE deve contratualizar com os seus clientes a possibilidade de realização <b>;</b> pelo IPAC ou por um seu	Aceite

**LEGENDA**

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta  
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
				homólogo, de testemunhos presenciais, documentais e visitas de controlo, recusando ou invalidando qualquer verificação em que tal não seja previsto ou possibilitado.”	
	Secção 4.3.2, 4º parágrafo	E	Clarificação do texto.	“O IPAC pode solicitar a colaboração de um seu homólogo para realizar ações de avaliação (supervisão) quando o Verificador de GEE pretenda atuar noutro país, <b>refletindo-se nos</b> alterando-se os custos as <del>para cobrir as</del> eventuais despesas adicionais em que o IPAC incorra. Caso seja concluído pelo incumprimento do Regulamento verificação de GEE no decurso de uma destas supervisões, o IPAC informará o organismo nacional de acreditação do país onde o Verificador de GEE nacional atuou e foi supervisionado, da sequência e <b>decisão</b> <del>fecho</del> do processo.	Aceite com reformulação do texto face à prática atual
	Secções A1.4.1 e A1.4.2	G	Eliminar o 2º parágrafo da secção A1.4.1 e transferi-lo para 2º parágrafo da secção A1.4.2, dado que se tratam de comunicações do IPAC a autoridades competentes e não de comunicações de verificadores ao IPAC.	<p><b>“A1.4.2 Comunicações do IPAC para a Autoridade Competente</b></p> <p>O programa anual de trabalho é enviado pelo IPAC à autoridade competente até 31 de dezembro de cada ano e o relatório de gestão é entregue até 1 de junho de cada ano, nos termos legais aplicáveis.</p> <p><b>No caso dos Verificadores CELE acreditados pelo IPAC comunicarem a realização de atividades de verificação noutro Estado-Membro, o IPAC informará a autoridade competente desse Estado-Membro, conforme previsto art.º 70º do Regulamento CELE, bem como das informações sobre sanções e sua vigência, nos termos do art.º 71 do Regulamento CELE.</b></p> <p>As comunicações com as autoridades</p>	Aceite

**LEGENDA**

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta  
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
				competentes serão feitas utilizando os modelos disponibilizados pela Comissão Europeia para estes efeitos.”	
IPAC	1. §3 2. §4.3.3	Te	1. O documento EA-6/03 apenas é aplicável ao CELE 2. Sendo área regulamentar, devem existir disposições análogas às do DRC006 para permitir a concessão antes da realização de testemunhos	1. O documento EA-6/03 passou a ser referido apenas no Anexo 1 2. Adicionado texto equivalente ao do DRC006	Verificações finais aceites pelo IPAC.